



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Lei nº. 4.090, de 24 de novembro de 2015

**Altera a redação das Alíneas “a” e “d”
do Inciso V do Art. 2º da Lei Municipal
nº 4.045/2014.**

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações das alíneas “a” e “d” do Inciso V do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.045/2014, que Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica NFS-e, as quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constarão os seguintes dados:

V – identificação do prestador de serviços, com:

“a) Razão social;

d) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.”

Art. 2º. As demais alíneas do Inciso V do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.045/2014, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, 24 de novembro de 2015.

VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

SEBASTIANA CRISTINA COSTA
Secretária Municipal de Finanças